

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2019

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, E O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS, VISANDO A ESTABELECEM COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO TERRESTRE AUTUADOS POR AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO.

○ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 10.847/1996, inscrito no CNPJ sob o nº 01.935.819/0001-03, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358, 5º andar, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Enio Egon Bergmann Bacci, inscrito no CPF sob o nº 240.761.630-87, doravante denominado **DETRAN/RS**, e o **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**, pessoa jurídica de direito público; inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede administrativa na Rua Dr. João Freitas, nº 75 CEP 99010-005, no Município de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Palma de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 582.298.170-49, doravante também denominado **MUNICÍPIO**, com suporte legal nas disposições aplicáveis do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 22, incisos I, V, VII, X, art. 24, I, VI, e o art. 25 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB); Lei Complementar nº 101/2000; art. 7º da Lei Estadual nº 15.172/2018; Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016, em especial a adoção da faculdade prevista no art. 46; celebram o presente Termo de Cooperação constante do Processo Administrativo PROA nº 19/2444-0006859-9, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 262/2019 mediante cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a adesão do MUNICÍPIO ao Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos, instituído e administrado pelo DETRAN/RS, e que contempla a remoção e o depósito dos veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito autuadas por agentes municipais de trânsito e em acidentes de trânsito ocorridos no município com lesões corporais, quando solicitado pelo órgão competente. A atividade de remoção e depósito de veículos será efetuada pelas empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/RS, obedecida a legislação federal e estadual vigente, em especial a Lei Federal nº 9.503/1997 e a Lei Estadual nº 15.172/2018; e o disposto nas Portarias do DETRAN/RS vigentes, relativas ao assunto, ou em outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção e depósito no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Das obrigações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS:**

1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO a utilização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos credenciados pelo DETRAN/RS, para consecução da finalidade do objeto MUNICÍPIO;
2. Manter o MUNICÍPIO informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos automotores, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos;
3. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Cooperação;
4. Disponibilizar, para consulta do MUNICÍPIO, as informações necessárias para a consecução do presente Termo de Cooperação;
5. Disponibilizar ao MUNICÍPIO o serviço denominado Disque-CRD, através do número 0800.9066006, ou qualquer outro meio que o DETRAN/RS disponibilize com o fito de solicitar remoção de veículos, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido ao depósito escolhido pelo DETRAN/RS;
6. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estada, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito e liberação de veículos automotores de uso terrestre;
7. Efetuar, passados mais de 60 (sessenta) dias da remoção do veículo, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos automotores e de sucatas de veículos automotores removidos pelos agentes do MUNICÍPIO, na forma do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Lei Estadual nº 15.172/2018; Resolução nº 623/2016 do CONTRAN e conforme as Portarias DETRAN/RS vigentes;
8. Responsabilizar-se pelo bem do início da remoção até a sua liberação;
9. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

**II – Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

1. Os agentes municipais de trânsito, sempre que necessitarem para o cumprimento objeto deste Termo de Cooperação, em especial no que pertine aos serviços de remoção e depósito de veículos automotores de uso terrestre, deverão, OBRIGATORIAMENTE, acionar o serviço denominado Disque-CRD (0800 9066006),

ou qualquer outro meio que o DETRAN/RS disponibilize com o fito de solicitar remoção de veículos, o qual se responsabilizará por disponibilizar o serviço e os meios necessários para a remoção do bem, determinando qual Centro de Remoção e Depósito efetuará a remoção e guarda do veículo;

2. Informar ao DETRAN/RS, no momento da solicitação do serviço via central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando, quando por motivo administrativo, a tipificação: o(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito e seu número do Auto de Infração de Trânsito lavrado;

3. No caso de cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 1 deste item, o agente que fez a chamada deverá entrar em contato com o Disque-CRD, informando o cancelamento e o respectivo motivo, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN/RS para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário;

4. Fornecer aos Centros de Remoção e Depósito uma via do auto de recolhimento do veículo, o qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada;

5. Abster-se de solicitar ao DETRAN/RS a remoção ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da Polícia Federal; Receita Federal; Justiça Federal ou Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista;

6. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização;

7. Prestar informações e esclarecimentos ao DETRAN/RS, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle de execução deste Termo de Cooperação;

8. Permitir o acesso dos representantes do DETRAN/RS aos locais de prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;

9. O MUNICÍPIO, para a solução dos problemas porventura existentes, deverá dirigir-se unicamente à Coordenadoria de Suporte a Depósitos, quando tratar de remoção, depósito, e liberação de veículo, ou à Coordenadoria de Leilões quando se referir à hasta pública, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

I - O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Termo de Cooperação será exercido permanentemente por representantes especialmente designados pelos partícipes.

II - A fiscalização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos - CRDs, nas vias sob circunscrição do município, será de competência concorrente do DETRAN/RS e do MUNICÍPIO, que acompanharão o cumprimento do regulamento e a normatização pertinente, devendo ser comunicado ao DETRAN/RS qualquer alteração ou irregularidade para fins de abertura do regular Processo Administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - A efetivação do presente Termo de Cooperação não implicará em transferência de recursos arrecadados entre o DETRAN/RS e o MUNICÍPIO, em prestígio à supremacia do interesse público.

II - Na hipótese de isenção ou devolução de valores de remoção e estada, em vista de veículo recolhido a depósito por solicitação da Prefeitura quando se tratar de veículos envolvidos em ilícitos criminais de competência da Polícia Federal, Receita Federal, Justiça Federal ou Receita Estadual; bem como cujo motivo decorra de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista, ou ainda pelo simples fato de abandono de veículo em via pública sem cometimento de infração; ou em vista de veículo recolhido a depósito por medida administrativa originada em auto de infração que venha a ser anulado ou não registrado, no prazo legal, nos sistemas informatizados SIT ou RENAINF ou ainda cuja defesa ou recurso de infração venha a ser deferido; ao MUNICÍPIO deverá ressarcir ao DETRAN/RS a importância relativa às despesas de depósito suportadas pelo DETRAN/RS, mediante retenção no repasse de multa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E ESTADIA

I - Por força do presente Termo de Cooperação, a partir de sua vigência, correrá por conta do DETRAN/RS a responsabilidade pelo adimplemento do CRD credenciado no que tange aos serviços prestados pela remoção, guarda e depósito dos veículos removidos por infringência à legislação de trânsito ou envolvidos em acidentes de trânsito com lesões corporais, ficando assegurado o direito de regresso contra o proprietário do veículo segundo valores fixados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

II - A liberação ao proprietário ou a quem de direito dos veículos removidos a depósito por força deste Termo de Cooperação estará condicionada ao prévio pagamento dos valores de remoção e estada praticados pelo DETRAN/RS, quando devidos nos termos da legislação e normativas em vigor.

III - A devolução do veículo, quando requerida isenção ou restituição de valores a título de despesas de depósito, pelo proprietário ou por quem de direito, nas situações vedadas na Cláusula Segunda, item II, subitem 5, casos de remoção de veículo a depósito por solicitação da Prefeitura em situação em que deveria se abster de fazê-lo mas o fez, e decorrentes de medida administrativa originada em auto de infração que venha a ser anulado ou não registrado, no prazo legal, nos sistemas informatizados SIT ou RENAINF

ou ainda cuja defesa ou recurso de infração venha ser deferido, ocorrerá sem ônus ao cidadão;

IV - Os leilões dos veículos serão efetuados pelo DETRAN/RS, que será responsável por todos os atos administrativos necessários à sua realização, bem como pela arrecadação dos valores obtidos com a venda dos veículos, das sucatas de veículos e materiais inservíveis destinados pelo DETRAN/RS, conforme legislação pertinente.

V - Os débitos remanescentes dos veículos, sucatas de veículos e materiais inservíveis destinados conforme o item anterior deste instrumento, serão cobrados, pelos órgãos competentes, em ação própria conforme legislação vigente.

VI - Os veículos depositados nos pátios dos Centros de Remoção e Depósitos poderão ser removidos para local apropriado à execução do Leilão, sem ônus ao DETRAN/RS, a critério exclusivo da Coordenadoria de Leilões.

#### CLAUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso dos partícipes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência de lei, fatos e/ou atos, que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

I - Ficam convalidados, pelo DETRAN/RS e pelo MUNICÍPIO, os atos de cooperação praticados até a presente data, com base em ajustes anteriores.

II - Os partícipes agirão solidariamente para a viabilização, da melhor forma possível, no sentido da efetivação deste Termo de Cooperação, por seus termos.

III - O presente Termo de Cooperação tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas retro expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

IV - A liberação dos veículos depositados nos CRD's credenciados pelo DETRAN/RS se dará segundo critérios e padrões adotados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito, atendida a legislação pertinente.

V - Eventuais restituições de valores de remoção e estadias aos proprietários dos veículos que transitaram, antes da vigência deste Termo de Cooperação, pelos depósitos contratados pelo MUNICÍPIO serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

VI - Havendo ação proposta contra o DETRAN/RS e/ou os Centros de Remoção e Depósito decorrente da remoção e/ou não liberação dos veículos removidos e depositados por força deste Termo de Cooperação, deverá o MUNICÍPIO intervir no processo na condição de terceiro, aceitando tal condição sempre que chamado, denunciado ou nomeado, passando a figurar no pólo passivo da demanda como réu ou autoridade coatora.

VII - A responsabilidade por ações pretéritas e futuras atinentes aos veículos, sucatas de veículos e materiais inservíveis removidos e/ou depositados anteriormente à vigência do presente Termo de Cooperação serão de responsabilidade, única e exclusiva, do município de MUNICÍPIO.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência e de eficácia deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação da súmula do seu teor no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo os partícipes, de comum acordo, alterar o presente termo, desde que respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

#### CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Será publicado pelo DETRAN/RS o extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, após firmadas as assinaturas das autoridades.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

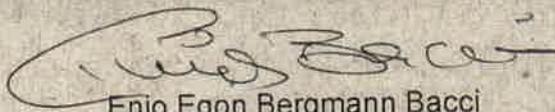
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

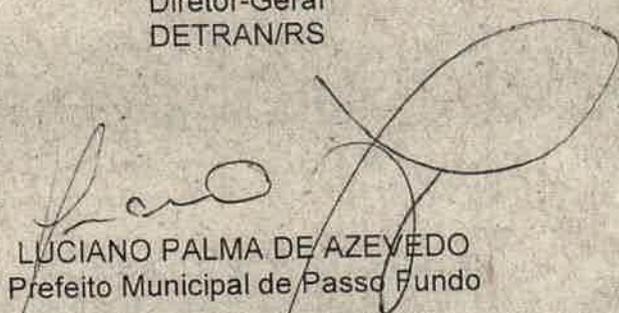
Porto Alegre, 25 de ABRIL de 2019.

EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

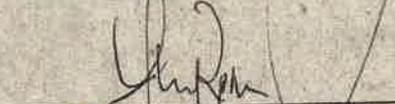
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Enio Egon Bergmann Bacci  
Diretor-Geral  
DETRAN/RS

  
LUCIANO PALMA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal de Passo Fundo

Testemunhas:



Nome: João Bacci Gonçalves da Rosa  
RG: 8013158495



Nome:  
RG 8046549013